



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ECOLOGIA E ANÁLISE AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-CAMPUS SEDE PARA O PERÍODO DE 2015 / 2016.

1. Data da eleição: 13 de Abril de 2015
2. Horário da eleição: 8:00 às 17:00 horas
3. Critérios para campanha dos candidatos:

Será permitida apenas propaganda dos candidatos por meio de debates, conferências, reuniões, textos e panfletos, sem nenhuma forma de colagem, e envio de carta proposta por e-mail ou mala direta. Ficam excluídas todas as outras formas de publicidade.

--DO SISTEMA ELEITORAL--

Art. 1º. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em regime de Dedicção Exclusiva, das classes de Prof. Titular ou Professores portadores do título de Doutor (que não estejam em estágio Probatório), lotados no Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Goiás (UFG) e em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º. A inscrição para a consulta à comunidade do curso de Ecologia e Análise Ambiental será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, do qual constem os nomes e assinaturas dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador. Este documento deverá ser enviado através do e-mail do Centro Acadêmico de Ecologia e Análise Ambiental: caecologiaaaa@gmail.com.

Parágrafo único. As inscrições deverão ocorrer no período compreendido entre 08/04/2015 e 10/04/2015.

Art. 3º. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas à consulta, para ciência dos interessados.

Art. 4º. Somente poderão votar os discentes do curso de Ecologia e Análise Ambiental da Universidade Federal de Goiás (campus sede), excluídos os alunos com matrículas trancadas.

Art. 5º - A consulta à comunidade do curso de Ecologia e Análise Ambiental para a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador será realizada pelo voto secreto.

Art. 6º. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 7º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédulas oficiais;
- b) isolamento do eleitor para o efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) verificação da autenticidade da cédula oficial a vista de rubricas da mesa receptora de votos;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 8º. Para o processamento da eleição, haverá uma mesa receptora constituída pela própria Comissão Eleitoral, e pelo menos mais 01 (um) membros suplentes, sendo que entre eles estará 01 (um) docente, 01 (um) técnico administrativo ou 01 (um) aluno, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar, fiscalizar e supervisionar a Consulta Pública;
- b) deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) decidir sobre a impugnação de votos e, em casos graves, a impugnação da urna e;
- d) atuar como junta de consolidação dos resultados da Consulta Pública.

Parágrafo Único - Os membros da mesa receptora de votos executarão as suas atividades observando rigorosamente o cumprimento do horário das 8:00 às 17:00 horas. Esses se organizarão em turnos de trabalho de modo que a mesa receptora seja sempre composta por 2 (dois) integrantes. Para cada turno, a Comissão Eleitoral indicará, dentre os membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 9º. Fica instituída uma única seção eleitoral que funcionará na sala da Diretoria do ICB IV - piso superior, composta de uma única urna.

Art. 10. As cédulas oficiais terão a seguinte característica:

- a) a posição dos nomes dos candidatos será no sentido horizontal, obedecendo à ordem de inscrição.

Art. 11. A Comissão Eleitoral deverá instruir a mesa receptora sobre o processo de eleição, em reuniões para este fim, convocadas com a devida antecedência.

Art. 12. Aos integrantes da mesa receptora não será permitido o afastamento da seção eleitoral durante o horário estabelecido no parágrafo único do Art. 8º, salvo com autorização do presidente da mesa.

Art. 13. A mesa receptora ficará responsável pela entrega incontinenti da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 14. Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da mesa receptora, um fiscal para cada candidato e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Art. 15. O presidente da mesa receptora que é a autoridade superior na seção eleitoral, durante os trabalhos de votação, fará retirar do recinto e proximidades, ou mesmo do edifício que a sedia, conforme gravidade, quem não guardar a ordem e a postura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato que restrinja a liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinatura de testemunhas, se for necessário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive a fiscais. Neste caso, o Presidente diligenciará no sentido de que a Comissão Eleitoral seja notificada do fato.

Art. 15 a. Os fiscais deverão apresentar as reclamações à mesa receptora, por escrito, até o encerramento da votação e, quando a situação exigir, poderão fazê-lo verbalmente, desde que as reclamações sejam reduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

-DO ATO DE VOTAR-

Art. 16 Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento:

- a) Admitido no recinto da mesa receptora, o eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Crachá da UFG, ou outro documento expedido por órgão oficial com foto, que possibilite a sua identificação. Existindo dúvida a respeito, o presidente deverá exigir-lhe a exibição de qualquer documento que possa comprovar a sua identidade, interrogá-lo a respeito de dados mencionados no documento e confrontar assinaturas, registrando em ata a dúvida levantada;
- b) O presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista dos eleitores;
- c) Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente o convocará a lançar sua assinatura na lista própria e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula rubricada no ato pelos três membros da mesa receptora, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la;
- d) O eleitor deverá assinalar, no quadro apropriado das cédulas, o candidato de sua preferência;
- e) Ao depositar as cédulas na urna, o eleitor deverá fazê-lo mostrando a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- f) Se o eleitor, ao receber as cédulas, verificar que as mesmas se acham estragadas ou, de qualquer modo viciadas ou assinaladas, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o eleitor haja assinalado, constando a ocorrência em ata;
- g) Introduzida as cédulas na urna, o presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação;
- h) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e os materiais restantes, juntamente com a urna, serão entregues pela mesa receptora à Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 17. Poderá votar eleitor cujo nome não conste na respectiva lista, desde que atenda o Art. 4º e apresente documento comprobatório que estão vinculados como discentes do curso de Ecologia e Análise Ambiental da Universidade Federal de Goiás (campus sede).

-DA APURAÇÃO-

Art. 19. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 20. A apuração será pública e terá início às 17:30 horas, no Mini-Auditório do ICB 4, em 13 de Abril de 2015.

Art. 21. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

Art. 22. Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente até dia 10/04/2015.

Art. 23. Para a contagem de votos, será aberta a urna, sendo cada cédula examinada de forma que os fiscais da apuração tenham a exata visão do voto dado pelo eleitor.

Art. 25º. Serão nulas as cédulas:

- a) Que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Que não estiverem devidamente autenticadas;
- c) Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 26º Será vencedora a chapa que possuir o maior número de votos validos. Em caso de empate a decisão final ficará a cargo do Conselho Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás (instância deliberativa superior).

- DOS RECURSOS -

Art. 27º. As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral, de pleno, no ato da apuração desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 28º. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão ser apresentadas impugnações que serão decididas de pleno pela Comissão Eleitoral por maioria de votos.

Parágrafo Único - Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente devendo ser reduzidos a termo, até 10 minutos após o término da apuração.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

COMISSÃO ELEITORAL

DOCENTE: Fausto Nomura

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: Samerson Aurélio Ramos de Santana

ACADÊMICA: Ana Clara Silva Santos